



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios

1

Terça-feira • 25 de Fevereiro de 2014 • Ano II • Nº 39

Esta edição encontra-se no site: [www.palmeiradosindios.al.io.org.br](http://www.palmeiradosindios.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios publica:

- Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Nº001/2014.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Atos Administrativos**

### **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº001/2014**

Aos 11 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, compareceu perante o DRA. IZADILIO VIEIRA DA SILVA FILHO, 6º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, atuando como substituto automático e legal da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, o Sr. JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO, Prefeito do Município de Palmeira dos Índios – AL, representando o MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, para firmarem o presente compromisso.

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, conforme preconiza o caput, artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, in verbis: *“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”*;

Considerando que fora detectado o número elevado de servidores contratados temporariamente pelo Município de Palmeira dos Índios no mês de janeiro de 2013, embora existente concurso público em vigor;

Considerando que a grande maioria das mencionadas contratações não atende aos requisitos exigidos no artigo 37, IX da Constituição Federal;

Considerando a alegação de excepcionalidade então vivenciada pela atual administração do Município de Palmeira dos Índios, fazendo-se necessária a manutenção de servidores temporários, então essenciais e imprescindíveis ao funcionamento do serviço público municipal vinculado aos programas federais;

Considerando a alegação de excepcionalidade então vivenciada pela atual administração do Município de Palmeira dos Índios, em razão do surgimento de carência de servidores municipais não vinculados a programas federais e que não podem ser preenchidos pelas vagas ofertadas no concurso vigente;

Considerando a necessidade de realização de novo concurso público visando a regularizar a situação apresentada;

Considerando que o Ministério Público poderá tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/82;

**RESOLVEM**

celebrar o presente termo de compromisso visando adequar a situação de irregularidade/ilegalidade na contratação de servidores por parte do Município de Palmeira dos Índios, aos ditames estabelecidos na Constituição Federal e na legislação municipal pertinente ao caso, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – O Município de Palmeira dos Índios** assume o compromisso de elaborar estudo acerca dos cargos efetivos, seus quantitativos, suas atribuições e seus vencimentos, atualmente existentes, no prazo de até 30 (trinta) dias, e findo tal estudo, encaminhar projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias, para criação dos cargos que se mostrem necessários ao Município, e seu respectivo impacto financeiro e orçamentário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - O Município de Palmeira dos Índios** assume o compromisso de lançar, até o dia 31 de maio de 2014, edital do concurso público de provas ou provas e títulos para provimento dos cargos vagos existentes na estrutura administrativa do Município.

**Parágrafo primeiro.** Visando a atender a atual situação excepcional vivenciada pela administração municipal, e levando em consideração a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais, o **Município de Palmeira dos Índios** fica autorizado a realizar contratações temporárias, mesmo que para cargos considerados permanentes do serviço público, até o efetivo provimento do concurso público referido no *caput* deste artigo e entrada em exercício dos servidores aprovados, e se compromete a indicar, nos contratos por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que venha a celebrar, o motivo justificador da contratação, mediante descrição circunstanciada da necessidade temporária a ser atendida.

**Parágrafo segundo.** A contratação temporária prevista no parágrafo supra somente poderá ser realizada para exercício das funções inerentes aos cargos públicos permanentes, que não possam ser supridos pela convocação do concurso público vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** Após a realização do concurso público, o **Município de Palmeira dos Índios** compromete-se a somente contratar trabalhadores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos moldes do art. 37, inciso IX, da Constituição da República e das leis municipais específicas, mediante realização de processo seletivo simplificado.

**CLÁUSULA QUARTA – O Município de Palmeira dos Índios** se compromete a promover, ainda, a localização e identificação de tantos quantos servidores irregulares existam no âmbito da administração municipal e promover a imediata nomeação dos aprovados no atual concurso público com a rescisão de todos os contratos na medida em que estes servidores (aprovados no concurso público) entrarem em exercício, em observância às hipóteses previstas no parágrafo primeiro da cláusula segunda, bem como ressalvadas as exceções da cláusula terceira, podendo o Ministério Público, também, diligenciar no mesmo sentido, informando ao Município a tal respeito, para aplicação desta cláusula.

**Parágrafo primeiro** – O **Município de Palmeira dos Índios** deverá apresentar mensalmente ao Ministério Público a relação dos servidores contratados temporariamente a que se refere a Cláusula acima, acompanhado das razões de ditas contratações.

**CLÁUSULA QUINTA** – O **Município de Palmeira dos Índios** compromete-se, em edital de concurso público, a reservar vagas às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do artigo 37, VIII, da Constituição da República e da lei municipal específica.

**CLÁUSULA SEXTA** – O **Município de Palmeira dos Índios** compromete-se a promover a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público a ser realizado, na conformidade da necessidade da Administração, suprimindo os contratos temporários existentes, tão logo seja homologado o resultado, e as vagas em aberto, excetuadas as hipóteses da cláusula terceira, respeitando a ordem classificatória, e encaminhando mensalmente ao Ministério Público cópia dos atos de nomeação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **Município de Palmeira dos Índios** compromete-se a não nomear para cargos em comissão para o exercício de funções e/ou atividades meramente técnicas, burocráticas e/ou ocupacionais, de natureza puramente profissional, que não sejam caracterizadas como atribuição de direção, chefia ou assessoramento, na forma prevista no inciso V do art. 37 da Constituição da República, consideradas como tais apenas as funções politicamente estratégicas definidas em lei municipal.

**CLÁUSULA OITAVA** - O **Ministério Público** compromete-se a não adotar qualquer medida judicial contra o compromitente, no que diz respeito ao que se está ora pactuando, desde que cumpridas as cláusulas ajustadas, ressalvados os atos administrativos anteriores.

**CLÁUSULA NONA** – Em caso de descumprimento das obrigações, deveres e ônus assumidos neste termo, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, importará ao **Município de Palmeira dos Índios** na penalidade do pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por servidor encontrado em situação irregular, e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo descumprimento do prazo previsto na cláusula segunda, nos termos do art. 5º, § 6º e do art. 13 da Lei nº 7.341/85, após a efetiva comprovação do descumprimento das obrigações, garantidos a ampla defesa e o contraditório do município.

**Parágrafo único** – A ocorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, respeitada a ampla defesa e o contraditório do compromitente, poderá desencadear o bloqueio e retenção, em conta corrente judicial, do montante equivalente das transferências constitucionais, previstas nos artigos 158 a 162, inclusive incisos, alíneas e parágrafos, da Constituição da República, até o montante necessário para a efetivação das multas, observando-se para tanto o procedimento previsto nos artigos 632 a 641 do Código de Processo Civil - Lei nº 5.869/73, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.953/94, além do artigo 84 e respectivos parágrafos do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, combinados com o artigo 11 da Lei nº 7.347/85, propiciando, assim, a execução específica da obrigação de fazer assumida.

**CLÁUSULA DEZ** – O agente político e/ou o servidor público responsável pela infringência do presente acordo será solidariamente responsabilizado pelo descumprimento das obrigações acima estabelecidas, tendo em vista o disposto no art. 37, §2º, *in fine*, da Constituição Federal e no art. 295, do Código Civil, oportunizando a estes as garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA ONZE** – Ficam cientes os signatários que o descumprimento das obrigações assumidas neste termo implicará na incidência da responsabilização civil e criminal dos infratores, notadamente por ato de improbidade administrativa, previsto no art. 11, incisos I e V, da Lei nº 8.429/92, oportunizando a estes as garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

**CLAÚSULA DOZE** – Sem prejuízo da fiscalização oficial levada a efeito ininterruptamente pelas autoridades responsáveis, o **Ministério Público** poderá contar com o apoio de quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, sendo que deste termo será dada ampla divulgação para que qualquer um do povo possa e todo servidor público deva, obrigatoriamente, comunicar ao **Ministério Público** quaisquer desvios ou faltas no seu adimplemento.

**CLÁUSULA TREZE** - Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, § 6.º, da Lei n. 7.347/85, e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA QUATORZE** - Elegem as partes o foro da Comarca de **Palmeira dos Índios** para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

**CLÁUSULA QUINZE** - O presente TAC será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município e por extrato no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura.

Palmeira dos Índios, em 20 de fevereiro de 2014.

**James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro**  
Prefeito Municipal

**Izadilio Vieira da Silva Filho**  
Promotor de Justiça

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG nº

\_\_\_\_\_  
RG nº